



PREÂMBULO

EDITAL Nº 121/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA

TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA DA REALIZAÇÃO: 04/07/2022 a partir das 08h00min

LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS – RUA ANHANGUERA Nº 1.155 ANDAR TÉRREO – JARDIM MORUMBI – BIRIGUI/SP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA CLÍNICA, CIRÚRGICA E ESPECIALIZADA E ATENDIMENTO 24 HORAS, SOB O REGIME DE MENSALIDADE PREESTABELECIDO, POR INTERMÉDIO DE PROFISSIONAIS CREDENCIADOS OU COOPERADOS, OBRIGANDO-SE PELOS SERVIÇOS CONTRATADOS, INCLUSIVE A PREVENÇÃO DE DOENÇAS, A PROMOÇÃO A MANUTENÇÃO DA SAÚDE, BEM COMO A RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO, CARACTERIZADO COMO PLANO OU SEGURO SAÚDE COLETIVO, PELO PERÍODO DE 12 MESES PODENDO SER RENOVADO NOS TERMOS DA LEI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II.

O Sr. Leandro Maffei Milani, Prefeito do Município de Birigui-SP, torna público que se acha aberta, nesta unidade, a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA CLÍNICA, CIRÚRGICA E ESPECIALIZADA E ATENDIMENTO 24 HORAS, SOB O REGIME DE MENSALIDADE PREESTABELECIDO, POR INTERMÉDIO DE PROFISSIONAIS CREDENCIADOS OU COOPERADOS, OBRIGANDO-SE PELOS SERVIÇOS CONTRATADOS, INCLUSIVE A PREVENÇÃO DE DOENÇAS, A PROMOÇÃO A MANUTENÇÃO DA SAÚDE, BEM COMO A RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO, CARACTERIZADO COMO PLANO OU SEGURO SAÚDE COLETIVO, PELO PERÍODO DE 12 MESES PODENDO SER RENOVADO NOS TERMOS DA LEI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II do Edital, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007, Lei Municipal 4.292 de 23 de dezembro de 2003 e Decreto Municipal nº 3.673, de 06 de janeiro de 2004, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como nos termos do Art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

A presente licitação atende a várias Requisições de Serviços, provenientes de diversas Secretarias desta Administração, autora e responsável pelos descritivos dos itens licitados, pelo Termo de Referência



e as respectivas justificativas para sua aquisição, expedientes estes integrantes e indissociáveis do presente processo licitatório.

As propostas deverão obedecer as especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante e indissociáveis.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na data de quatro de julho de 2022, a partir das 08h00min, na sala de reuniões da Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, localizada na Rua Anhanguera nº 1.155 – Andar Térreo, Bairro Jardim Morumbi, nesta cidade de Birigui/SP, e será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

1 – DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA CLÍNICA, CIRÚRGICA E ESPECIALIZADA E ATENDIMENTO 24 HORAS, SOB O REGIME DE MENSALIDADE PREESTABELECIDO, POR INTERMÉDIO DE PROFISSIONAIS CREDENCIADOS OU COOPERADOS, OBRIGANDO-SE PELOS SERVIÇOS CONTRATADOS, INCLUSIVE A PREVENÇÃO DE DOENÇAS, A PROMOÇÃO A MANUTENÇÃO DA SAÚDE, BEM COMO A RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO, CARACTERIZADO COMO PLANO OU SEGURO SAÚDE COLETIVO, PELO PERÍODO DE 12 MESES PODENDO SER RENOVADO NOS TERMOS DA LEI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II**, integrantes do presente edital.

1.1.1 - Para efeitos de formulação de proposta, as licitantes terão como base o Anexo I e II (Termo de Referência).

1.2 - O critério de julgamento das propostas desta licitação é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

1.3 – Estima-se para a presente licitação o valor total de **R\$ 14.147.401,32 (quatorze milhões, cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e um reais e trinta e dois centavos)**.



2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar todos os interessados **do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação** e que preencham as condições do credenciamento constantes deste Edital.

2.1.1 – A comprovação de que a empresa possui compatibilidade com o ramo de atividade pertinente ao objeto do Edital deverá ser efetuada de imediato, juntamente ao credenciamento, com a apresentação de documentação comprobatória para tal, preferencialmente através do registro comercial, estatuto social ou contrato social e suas alterações ou a última alteração consolidada, registrado na Junta Comercial, ou ainda por documento equivalente que descreva suas atividades comerciais.

2.1.2. – A empresa que sagrar-se vencedora do presente certame deverá possuir escritório de representação no município de Birigui.

2.1.3 – Caso a licitante não possua escritório de representação no município de Birigui que atenda a exigência acima, terá o prazo de 30 (trinta) dias para sua instalação, que poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado por escrito e previamente aceito pela Administração.

2.1.3.1 – A verificação do item anterior será de responsabilidade dos gestores do contrato mediante certidão a ser anexada aos autos do processo licitatório.

2.2 – **Juntamente ao credenciamento**, a participante que se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração assinada pelo contador da empresa, ou pessoa responsável que comprove tal opção, ou outro documento equivalente (Anexo V).

2.2.1 - Fica autorizada a participação de empresas que se encontrem em recuperação judicial mediante a apresentação do plano de recuperação já homologado e em vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira.

2.3 – Não será admitida nesta licitação a participação de:

2.3.1 – Empresa penalizada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Birigui ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (Precedente: Acórdão nº 2242/2013, do Plenário do TCU).

2.3.2 – Empresa que tenha em seu quadro societário ou laboral servidores desta Prefeitura, outros agentes vinculados ao Poder Executivo ou Legislativo deste Município, inclusive da Administração



indireta, bem como quaisquer pessoas vinculadas na forma do art. 9º da Lei Federal Nº 8.666/93, do art. 56-A da Lei Orgânica do Município de Birigui e do art. 177, XII e XVIII da Lei Municipal nº 3.040/93.

2.3.3 – Empresa julgada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, sendo estendidos todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poder de administração.

2.3.4 – Empresas cujos administradores e sócios, com poder de administração tenham sido julgado responsáveis por falta grave e inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.

2.3.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público e de participar de licitação pelo Art. 10, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

2.3.6 – Grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica que para furtar-se dos efeitos danosos das sanções previstas nos itens anteriores, participe com a empresa principal ou subordinada, ou constitua nova empresa em fraude à lei (Precedente STJ – Recurso ordinário em Mandado de Segurança RMS 15.166-BA; CLT, art. 2º, §2º);

2.3.7 - Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.3.8 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.4 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento convocatório ou para provocar confusão patrimonial, sendo estendidos todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração, observados o contraditório e a ampla defesa (redação conforme artigo 14, da Lei 12.846/2013).

2.5 – Serão aceitos os envelopes recebidos por correio ou protocolizados antecipadamente junto à Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, desde que isso ocorra antes do horário previsto para a realização da sessão pública, não havendo necessidade de representante credenciado, no entanto, a empresa estará automaticamente renunciando aos direitos consagrados àquelas empresas que estarão credenciadas.



2.5.1 - Para os envelopes recebidos por correio, ou protocolizados antecipadamente, sem representante credenciado no momento da realização do certame, exigir-se-á tão somente os documentos descritos na alínea “a” do item 3.1 deste Edital, acompanhado da Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para o Credenciamento, o Representante Legal deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal (sócio e proprietário) o estatuto social, contrato social, e suas alterações ou a última alteração consolidada, registrado na Junta Comercial, cópia devidamente autenticada, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal Investidura, **devendo ser apresentada fora dos Envelopes e no momento do credenciamento.**

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público, particular (cópias autenticadas) ou documento equivalente (Anexo IV), da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento Cédula de Identidade ou outro documento equivalente, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga; **devendo ser apresentada fora dos Envelopes e no momento do credenciamento.**

c) declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação: de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação de acordo como o modelo estabelecido; que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo maior de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz; e que não tenham em seu quadro societário ou laboral servidores desta Prefeitura, outros agentes vinculados ao Poder Executivo ou Legislativo deste Município, inclusive da Administração indireta, bem como quaisquer pessoas que mantenham vínculos na forma do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 56-A da Lei Orgânica do Município de Birigui e do art. 177, XII e XVIII da Lei Municipal nº 3.040/93, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital, **devendo ser apresentada fora dos Envelopes e no momento do credenciamento.**

d) declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, atualizada nos termos da Lei Complementar nº 147/2014 e Lei



Complementar nº 155/2016, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste Edital, a qual deverá ser **apresentada fora dos Envelopes e no momento do credenciamento.**

3.2 - Para obter os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, atualizada nos termos das Leis Complementares nº 147/2014 e nº 155/2016, a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar expressa no documento apresentado em cumprimento ao item 3.1, alínea “a”, caso não conste neste documento, poderá ser comprovada através de declaração simplificada da junta comercial do estado correspondente, ou outro documento equivalente.

3.2.1 - para se enquadrar na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o artigo 966 da Lei 10.406/02, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, deverão cumprir as disposições do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, além de não incorrer em nenhuma das exceções contidas nos incisos I a X do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, atualizada nos termos das Leis Complementares nº 147/2014 e nº 155/2016, ressalvada a hipótese do item 2.2 deste edital.

3.2.2 - ficam desde já advertidos os licitantes que a prática de qualquer ato no sentido de admitir que sua entidade empresarial é empresa de pequeno porte ou microempresa a fim de obter tratamento diferenciado no certame, quando não se enquadrar nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, atualizada nos termos das Leis Complementares nº 147/2014 e nº 155/2016, ou quando estiver inserida nas situações elencadas nos incisos I a X do §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, constitui fraude à realização de ato do procedimento licitatório, sujeitando o infrator às penalidades previstas no artigo 93 da Lei nº 8.666/93.

3.3 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se, apresentando documento oficial de identificação que contenha foto.

3.4 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.4.1 - A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não se credenciar perante o Pregoeiro, não poderá praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa. Ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes de proposta e de documentos relativos a este pregão.



3.4.2 - Neste caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação de propostas e apuração de menor preço.

3.4.3 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão após o credenciamento, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo com autorização expressa do(a) Pregoeiro(a).

3.5 - As licitantes que desejarem encaminhar seus documentos via postal com AR (Aviso de Recebimento) deverão endereçá-los à Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, localizada na Rua Anhanguera nº 1.155 Térreo, Bairro Jardim Morumbi, CEP: 16.200-067 - Birigui/SP, sendo aceitos apenas aqueles que chegarem até o horário marcado para o início da abertura do certame e consignarem:

a) Credenciamento: estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, documento com foto, declaração conforme modelo (Anexo III) e, caso se enquadre na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, o Anexo V (os documentos acima **não** deverão estar dentro dos envelopes 01 e 02);

b) Envelope nº01 – Proposta de Preços e Envelope nº02 – Documentos de Habilitação, conforme 7.3 “a” e “b”.

3.5.1- A opção por esta forma de participação ensejará a sujeição aos itens 3.4.1 e 3.4.2.

3.6 - Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou cópia simples acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, ficando facultado o direito de apresentar cópia devidamente autenticada por Tabelião de Notas.

3.7 – As declarações constantes nas alíneas “c” e “d”, do item 3.1., poderão ser elaboradas de próprio punho pelo representante da licitante, até o momento da finalização do procedimento de credenciamento, desde que o mesmo possua poderes expressos para declarar em nome da representada.

4 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 – A(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) para as despesas decorrentes desta Licitação, será(ão) a(s) seguinte(s):

Nº 02.01.00 – 04.122.0003.2.011 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 40 – Gabinete do Prefeito;

Nº 02.03.00 – 04.122.0006.2.015 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 86 – Secretaria Municipal de Administração;

Nº 02.02.00 – 04.122.0005.2.014 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 73 – Secretaria Municipal de Governo;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Nº 02.05.00 – 04.122.0007.2.018 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 114 – Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;

Nº 02.19.00 – 04.129.0027.2.082 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 773 – Secretaria Municipal de Tributação e Fiscalização;

Nº 02.06.00 – 04.122.0008.2.020 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 157 – Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;

Nº 02.07.00 – 06.181.0009.2.022 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 172 – Secretaria Municipal de Segurança Pública;

Nº 02.18.00 – 06.451.0026.2.081 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 761 – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;

Nº 02.08.00 – 06.182.0010.2.025 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 187 – Corpo de Bombeiros e Dependências;

Nº 02.09.01 – 04.122.0028.2.083 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 206 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

Nº 02.10.01 – 10.122.0037.2.115 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 392 – Secretaria Municipal de Saúde;

Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 417 – Secretaria Municipal de Saúde;

Nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.117 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 441 – Secretaria Municipal de Saúde;

Nº 02.12.00 – 15.452.0015.2.043 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 590 – Secretaria Municipal de Obras;

Nº 02.13.00 – 15.452.0016.2.049 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 613 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

Nº 02.14.00 – 04.122.0019.2.052 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 630 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

Nº 02.15.00 – 27.812.0021.2.060 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 660 – Secretaria Municipal de Esportes;

Nº 02.16.00 – 17.512.0023.2.066 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 678 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Nº 02.17.00 – 13.392.0024.2.070 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 722 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

Nº 02.11.01 – 12.361.0012.2.030 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 512 – Secretaria Municipal de Educação;

Nº 02.11.01 – 12.306.0014.2.041 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 490 – Secretaria Municipal de Educação;

Nº 02.11.01 – 12.365.0012.2.029 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 557 – Secretaria Municipal de Educação;

Nº 02.03.00 – 04.122.0006.2.016 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 98 – Secretaria Municipal de Administração.

4.2 - Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem do(s) recurso(s) orçamentário(s) indicado(s) na cláusula anterior são **MUNICIPAIS**.

5 - SUPORTES LEGAIS

5.1 – A presente licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

5.1.1 - Constituição da República Federativa do Brasil;

5.1.2 - Lei Orgânica do Município de Birigui;

5.1.3 - Lei Federal nº 10.520/02;

5.1.4 - Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações;

5.1.5 - Lei Municipal 4.292 de 23 de dezembro de 2003;

5.1.6 - Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007;

5.1.7 - Decreto Municipal nº 3.673 de 06/01/2004;



- 5.1.8 - Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006;
- 5.1.9 - Lei Complementar 147 de 7 de agosto de 2014;
- 5.1.10 - Lei Complementar 155 de 27 de outubro de 2016;
- 5.1.11 - Decreto Municipal nº 5.882, 11 de julho de 2017;
- 5.1.12 - Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

6 - FORNECIMENTOS DE INFORMAÇÕES

6.1 - O edital completo da presente licitação poderá ser adquirido pelo interessado junto à Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, localizada na Rua Anhanguera nº 1.155 – Andar Térreo, Bairro Jardim Morumbi, Birigui/SP, mediante o pagamento, por meio de guia de recolhimento, da importância de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) **ou gratuitamente**, através de “download”, junto ao “sítio virtual” desta prefeitura, na Internet, no endereço de acesso <http://www.birigui.sp.gov.br>, na guia “Licitações”.

6.2 - Maiores informações e esclarecimentos referentes à presente licitação serão fornecidas pela Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, desde que requeridas, por escrito e mediante protocolo até o 2º dia útil anterior à data de abertura, no endereço acima, **no horário compreendido das 8:00 às 16:00 horas**, ou pelos e-mails: renata.pregoeira@birigui.sp.gov.br, licitacoes@birigui.sp.gov.br ou contrato.pmb@gmail.com (enviar os dados da empresa: Razão Social, CNPJ, endereço, fone/fax, nome completo e cargo do subscritor).

6.3 – Não havendo solicitação pelas proponentes de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos, são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação quanto às disposições do Edital e seus anexos.

7 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7.1 - No dia, local e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, na presença dos interessados, será realizada reunião para o recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preço e os documentos para habilitação do proponente melhor classificado. Esta reunião será pública, dirigida pelo Pregoeiro Oficial designado e realizada de acordo com o Regulamento da Licitação na Modalidade Pregão aprovado pelo Decreto Municipal nº 4.186/2007, e em conformidade com este edital e seus anexos.

7.2 - Os envelopes deverão ser entregues em número de dois, contendo proposta de preços e documentação para habilitação, e preferencialmente deverão seguir as seguintes características: serem



opacos, devidamente lacrados e rubricados no fecho, com toda a documentação e, na medida do possível, ser relacionada, separada e numerada na ordem estabelecida neste Edital.

7.3 - Os envelopes deverão conter o nome da empresa proponente e seu endereço, bem como o número da presente licitação, serem fechados e numerados contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2022
EDITAL Nº XXX/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
OBJETO:

*Modelo de etiqueta – Envelope nº 01 – Proposta de Preços.

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2022
EDITAL Nº XXX/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
OBJETO:

*Modelo de etiqueta – Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação.

7.4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, ficando facultado o direito de apresentar cópia devidamente autenticada por Tabelião de Notas.

7.5 - Os documentos relacionados com a proposta e com a habilitação não precisarão constar dos respectivos envelopes, se já tiverem sido apresentados para o credenciamento.

7.6 - O Pregoeiro poderá solicitar informações complementares, requisitar documentos, bem como tomar outras medidas necessárias ao bom desenvolvimento do certame, sendo-lhe vedada a inclusão e/ou utilização de documentos e/ou informação após a conclusão da licitação.

7.7 - Fica reservado ao Pregoeiro o direito de relevar, com a devida motivação nos autos, quaisquer discrepâncias, impropriedades e/ou omissões, de menor importância em uma ou mais propostas,



plenamente supráveis no ato de realização da licitação, mediante diligência, e que não representem desvios, ou ressalvas substanciais, ou afetem os direitos das demais concorrentes.

7.8 - De todas as reuniões do processo de Licitação serão lavradas atas, as quais conterão as principais ocorrências, inclusive eventuais manifestações das proponentes, por elas reduzidos a termo, devendo ser assinadas pelo Pregoeiro, membros da equipe de apoio e pelos representantes das licitantes, com poderes para tal.

7.9 - É facultado ao Pregoeiro, quando julgar necessário, determinar a realização de reuniões específicas para divulgar o resultado de suas decisões.

7.10 - Somente terá direito a usar a palavra, rubricar a documentação, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar atas os representantes credenciados das empresas licitantes, com poderes para tal, os membros da equipe de apoio e o Pregoeiro Oficial, salvo prerrogativa profissional legalmente prevista, conforme Lei nº 8.906/94, artigo 7º, inciso XI e XIII.

7.11 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

7.11.1 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa em uma via e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, deverá conter os seguintes elementos:

- a) Identificação completa da licitante, nome, endereço e número do CNPJ;
- b) Número do Edital, número do Pregão e seu objeto;
- c) Descrição e quantidade precisas do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do Anexo I;
- d) Preço unitário e total, expresso em reais (R\$), **com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula**, para o objeto ofertado, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: impostos, taxas, fretes, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação.

7.11.2 – Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas do presente Edital, e ciente das condições que seguem:



- a) execução dos serviços: conforme Anexos I e II deste edital;
- b) condições de pagamento: conforme cláusula 21 deste edital;
- c) validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias da sua data de abertura, prazo que ficará suspenso em caso de interposição de recursos, até a publicação do respectivo julgamento. Precedente: RO em MS 15.378, da 1ª T. do STJ e TC-00011362.989.18-8 do TCESP.

d) Para efeitos de classificação das propostas será considerado o VALOR GLOBAL, porém deverá constar na proposta a descrição precisa dos objetos que o compõem, com a indicação do preço unitário dos itens, em conformidade com as especificações do Anexo I. Propostas incompletas que não reúnam condições de aferir os itens e seus valores serão desclassificadas.

e) A licitante que sagrar-se vencedora deverá apresentar em até 24 (VINTE E QUATRO) HORAS sua proposta readequada de acordo com seu lance final, facultando a possibilidade de fazer na própria sessão. Não o fazendo, a mesma será desclassificada.

7.11.3 - Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.

7.11.4 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

7.11.5 - O critério de julgamento do certame será pelo Menor Preço Global, porém será analisada toda a planilha, item a item, se a proposta vencedora é efetivamente a mais vantajosa para a Administração.

7.12 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7.12.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de *empresa individual, ou o Certificado previsto no Artigo 23 da Resolução CGSIM nº 16, de 17 de dezembro de 2009, se for o caso;*

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de *sociedades comerciais;*

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de *sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;*

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de *sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;*



e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de *empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país*, quando a atividade assim o exigir.

7.12.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.12.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.12.2.2 - prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.12.2.3 - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.12.2.4 - Prova de Regularidade, através de Certidão negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante as Fazendas:

a) Nacional através de certidão conjunta emitida pela RFB e PGFN, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

b) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

c) Prova de regularidade para com o FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943 (NR).

OBS1: As exigências de habilitação relativas a regularidade fiscal e trabalhista, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte, deverão ser apresentadas no envelope “documentação” **mesmo havendo alguma restrição.**

OBS2: Comprovada a restrição na regularidade fiscal e trabalhista relativa às microempresas e empresas de pequeno porte, serão assegurados 05 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogáveis por igual período havendo motivo devidamente justificado e aceito pelo (a) pregoeiro(a) oficial, nos termos do §1º,



do artigo 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar nº 155/2016, a contar do primeiro dia útil subsequente à data da lavratura da Ata de Pregão.

OBS3: Não havendo regularização nos termos contidos na OBS2, ocorrerá decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital, sendo facultado convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação, nos termos do artigo 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016.

7.12.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

7.12.3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.12.3.2 - Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.12.4 - Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

7.12.5 - para o caso de empresas em recuperação judicial, deverá estar ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador-judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial.

7.12.6 - Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial, no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.12.7 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social do último exercício, em conformidade com as legislações vigentes, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, conforme (TCESP-728.989.15-3 5);

7.12.7.1 - serão considerados aceitos na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:



7.12.7.1.1 - publicados na imprensa oficial, tratando-se de sociedade anônima ou por ações;

7.12.7.1.2 - para os demais tipos societários por publicação em jornal; ou

7.12.7.1.3 - por cópia ou reprodução registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

7.12.7.1.4 - por cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, registrados na Junta Comercial ou outro órgão equivalente;

7.12.7.1.5 - em se tratando de empresa constituída há menos de 1 (um) ano, a documentação acima referida deverá ser substituída pela demonstração contábil relativa ao período de funcionamento ou balanço de abertura; ficando, inclusive, dispensada do cumprimento da exigência contida no item 7.12.8;

7.12.7.1.6 - através de escrituração contábil digital (SPED).

7.12.7.2 - os documentos exigidos no subitem anterior devem ser assinados pelo representante legal do licitante e pelo contabilista legalmente responsável, devidamente identificados;

7.12.8 - Demonstrativo em papel timbrado da empresa e assinado por seu representante legal, comprovando a boa situação financeira da licitante que será verificada através dos índices: ILG (Índice de Liquidez Geral), ILC (Índice de Liquidez Corrente) e ISG (Índice de Solvência Geral), os quais deverão ser calculados e apresentados pela licitante, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

<p>ILG – Índice de Liquidez Geral</p> <p><u>Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo</u></p> <p>Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo</p>
<p>ILC – Índice de Liquidez Corrente</p> <p><u>Ativo Circulante</u></p> <p>Passivo Circulante</p>
<p>ISG – Índice de Solvência Geral</p> <p><u>Ativo Total</u></p> <p>Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo</p>



7.12.8.1. Somente serão Habilitadas as empresas que obtiverem os índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, igual ou maior que um ($=$ ou > 1);

7.12.8.2 - não serão aceitas fórmulas alternativas para os índices contábeis, reservando-se, ainda, à Prefeitura Municipal de Birigui, o direito de reclassificar contas, se necessário for, de acordo com a legislação vigente.

OBS 1. Os índices deverão ser calculados com duas casas decimais, arredondando-se o valor para o décimo superior mais próximo, quando a terceira casa, esteja compreendida entre 05 (cinco) e 09 (nove) e, para o décimo inferior, quando esta for inferior a 05 (cinco), devendo ser assinado pelo representante legal da empresa, se responsabilizando cível e criminalmente pelas informações prestadas.

OBS 1. A Administração Municipal optou pela exigência supracitada, tendo em vista a importância que a presente licitação representa, bem como o vulto da contratação (valor estimado), a atual conjuntura econômica e a prévia análise da saúde financeira da empresa licitante visando assim, nos termos da legalidade (Artigo 31, §3º, da Lei Federal de Licitações nº 8666/93), somente habilitar (neste quesito) empresas capazes e com situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da futura contratação.

7.12.8.3. As empresas enquadradas como ME/EPP/MEI, as quais tenham interesse em participar do presente certame, não estão dispensadas da apresentação do balanço patrimonial. (Precedentes: TC012727-989-16-2/TC-016698.989.19-1)

7.12.9 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.12.9.1 – Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado que comprove aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s), necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, com quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares com, pelo menos 50% do total do número de titulares estimados no Termo de Referência (pelo menos 1.043 titulares).

7.12.9.1 - As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s).

OBS 1: A comprovação acima poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante sendo aceitos serviços similares /



equivalentes e / ou compatíveis àqueles indicados no item indicado acima (SÚMULA Nº 30 DO TCE/SP).

7.12.9.2 - Registro ou inscrição na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

7.12.10 – OUTRAS COMPROVAÇÕES

7.12.10.1 - Ao ser declarada vencedora, a Licitante deverá apresentar em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública, o seguinte documento:

7.12.10.1.1 - Declaração, sob as penas da Lei, de que possui escritório de representação no município de Birigui, ou, declaração se comprometendo no prazo de até 30 (trinta) dias, efetuar sua instalação, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, desde que justificado por escrito e previamente aceito pela Administração.

7.12.10.2 - A declaração constante da Cláusula 7.12.10.1.1 poderá constar do Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação, poderá ser fornecida na própria sessão pública pelo representante da empresa (visando celeridade ao processo licitatório), ou ainda registrado o compromisso pela entrega das documentações na própria Ata da sessão pública.

7.12.10.3 - A documentação acima elencada deverá ser entregue, mediante protocolo, diretamente na Diretoria de Gestão de Pessoas, sito a Rua Anhanguera, nº 1155, Jardim Morumbi, nesta cidade de Birigui/SP, a/c Sra. Beatriz Akemi Okuma.

7.12.10.4 – A não entrega da documentação exigida no item 7.12.10.1.1 implicará na perda dos direitos pertinentes à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente previstas, conforme Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

7.13 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.13.1 - A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet, com data de expedição não anterior a **90 (noventa) dias** da data da sessão do Pregão (vide preâmbulo), se outro prazo de validade não constar dos documentos;

7.13.1.1 - As autenticações poderão ser feitas pelo(a) Pregoeiro(a) ou membro da equipe de apoio, nos termos do artigo 32 da Lei n.º 8.666/93, no ato de abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos,



após a autenticação requerida, ao representante legal presente, ficando facultado o direito de apresentar cópia devidamente autenticada por Tabelião de Notas.

7.13.2 - É facultado às licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, **salvo** os dispostos no subitem **7.12.2.4 e subitens seguintes**, pelo **Certificado de Registro Cadastral - CRC**, expedido por qualquer Órgão Público, desde que em plena validade, e com a qualificação pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto do certame;

7.13.2.1 - para sua aceitação, o Certificado de Registro Cadastral deverá ter sido expedido com observância dos artigos 28 ao 31 da Lei n.º 8.666/93;

7.13.2.2 - O Certificado de Registro Cadastral não substitui os documentos relacionados nos subitens 7.12.2.4 e seguintes, devendo ser apresentados por todos os licitantes.

7.14 – Opcionalmente, e visando celeridade na elaboração de futuro contrato, a licitante poderá constar do Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação os dados para formalização do mesmo, nos moldes do Anexo VI – Dados para assinatura do Contrato.

8 - RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS

8.1 - No dia, hora e local fixado para a presente licitação, nos termos do preâmbulo deste edital, será declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro designado, quando este fará o credenciamento dos representantes legais das empresas; receberá os envelopes de proposta e documentos correspondentes à participação dos licitantes nas condições descritas nas Cláusulas 3 e 8.

8.2 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará automaticamente encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

8.3 - A análise e apreciação sumárias das propostas serão realizados pelo Pregoeiro, baseando-se no conhecimento técnico do Representante da Secretaria Requisitante, designado por esta, que estará presente em sessão para verificar propostas, acompanhar o certame e sanar possíveis dúvidas de caráter técnico que possam vir a surgir no decorrer do mesmo.

8.4 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento formal das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;



8.5 - O pregoeiro poderá utilizar-se de auxílio da área técnica requisitante para, baseado em parecer técnico, motivado e conclusivo, julgar a proposta no que diz respeito às especificações técnicas e aos parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

8.6 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

9 – ETAPA COMPETITIVA

9.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

9.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

9.2.1 – O(a) Pregoeiro(a) alertará todas as licitantes sobre a sanção da Cláusula 21.1 deste edital, a que se sujeitam, entre outras hipóteses nela estabelecidas, se não mantiverem suas respectivas propostas a partir desse momento e até a expiração do prazo de validade delas.

9.3 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior à etapa de lances verbais será aberta com os autores das melhores propostas, quaisquer que sejam os preços ofertados.

9.3.1 - Para efeito de seleção será considerado o **PREÇO GLOBAL**.

9.4 - Após o exame de conformidade das propostas e houver entre duas ou demais propostas para a fase seguinte, será obrigatoriamente utilizado o sorteio como critério de desempate.

9.4.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados e assim sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.

9.4.2 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.



9.4.2.1 - Considerando que os licitantes participantes possuem procuração para ofertar preços em favor da Empresa que representam no decurso da etapa de lances o Pregoeiro poderá restringir a utilização de aparelhos telefônicos, bem como qualquer outro meio de comunicação externa, sempre que, em sua concepção, tais condutas puderem comprometer a boa ordem do processo, bem como sua celeridade. Em tais casos, o Pregoeiro advertirá previamente o licitante para não mais se utilizar a referida comunicação, sob pena de declínio do lance que poderia ter sido ofertado.

9.4.3 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **PREÇO GLOBAL**.

9.4.4 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.4.5 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.4.6 – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

9.4.6.1 - Com base nessa classificação (item 9.4.5), será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos do item 3.2 e subitens da cláusula III deste edital, preferência à contratação, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, atualizada nos termos da Lei Complementar n.º 147/2014 e da Lei Complementar n.º 155/2016, observadas as seguintes regras:

9.4.6.1.1 – O (a) pregoeiro (a) convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada (item 9.4.5), para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

9.4.6.1.2 - Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 9.4.6.1.1.



9.4.6.1.3 - Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 9.4.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

9.4.7.1.4 - Caso a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, selecionada para exercer o direito de preferência a que se refere o item 9.4.6.1, não esteja representada na sessão de realização do pregão, o (a) Pregoeiro (a) considerará o fato como desistência do exercício do direito de preferência por parte da referida licitante, seguindo, desde logo, o procedimento contido do item 9.4.6.1.3 retro.

9.5 – O(a) pregoeiro(a) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

9.6 - Após a negociação, se houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

9.6.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, dispostos no Anexo II conforme informação dos gestores, constante dos autos por ocasião do julgamento.

9.7 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

9.8 - O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

10 – ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 - Encerrada a etapa de lances e verificada a aceitabilidade da proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

10.2- No caso em que a licitante possua o Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Birigui, fica assegurado o direito de atualizar na própria sessão, de eventual certidão que estiver com prazo de validade vencido, **a qual deverá estar dentro do envelope nº 02.**



10.3 - Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem nº 7.15.2 e seguintes, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Órgão emissor do Certificado de Registro Cadastral apresentado.

10.4 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

10.5 - Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos representantes dos licitantes presentes, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

10.6 - É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

10.6.1 – A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.7 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

11 – CLASSIFICAÇÃO

11.1 - Encerrada a etapa competitiva de lances e constatado o atendimento pleno das exigências de aceitabilidade da proposta e habilitação fixadas no edital, o licitante de proposta de menor preço será declarado vencedor e o processo licitatório será homologado pelo Sr. Prefeito após parecer jurídico final devidamente fundamentado.

11.1.2 - Caso seja constatado não ter sido atingida a economicidade, o pregoeiro poderá negociar com a licitante declarada vencedora para que reduza seu preço, ou, havendo recusa não concretizar a adjudicação declarando fracassado o certame.

11.2 - Caso a oferta não seja aceitável, ou se a licitante desatenda as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor do pregão.



11.3 - As licitantes que aceitarem a proposta acima terão seus envelopes n.º 02 abertos, decidindo-se sobre as respectivas habilitações, observadas as disposições do item 10.2 supra. As habilitadas serão incluídas na ata do pregão, observada a ordem de classificação, a que alude o subitem 11.1 supra, caso seja necessária uma contratação futura com as mesmas.

11.4 - Das reuniões lavrar-se-ão atas circunstanciadas, nas quais serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, serão assinadas pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e os proponentes presentes.

11.5 - Toda e qualquer manifestação de recurso dos interessados contra as ofertas, documentos apresentados ou concorrentes deverá ser feita nessa reunião, exclusivamente pelas pessoas credenciadas para representar as empresas, motivadamente, sob pena de decair o seu direito ao recurso.

12 – INSTRUÇÕES E NORMAS PARA ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

12.1 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, **até as 16:00 (dezesseis) horas**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, por escrito ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

12.1.1 – A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio virtual oficial desta municipalidade <www.birigui.sp.gov.br>.

12.1.2 - Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra, designando-se nova data para a realização do certame.

12.1.3 – O resultado de julgamento de impugnação será publicado na forma da Cláusula 22.5 deste Edital.

12.2 - Nos eventuais atos de IMPUGNAÇÕES, o interessado deverá obedecer ao procedimento abaixo:

12.2.1 - somente serão válidos os documentos originais;

12.2.2 - os documentos deverão ser enviados pelo correio, ou então, protocolados em balcão, diretamente na Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, localizada na Rua Anhanguera n° 1.155 Térreo, Bairro Jardim Morumbi, Birigui/SP.

12.2.3- não enviando ou não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados documentos.



12.2.3.1 - Serão aceitos documentos enviados aos endereços de correio eletrônico renata.pregoeira@birigui.sp.gov.br, licitacoes@birigui.sp.gov.br ou contrato.pmb@gmail.com, desde que o cidadão subscritor responsável se identifique, anexando, à mensagem, cópia digitalizada de seu documento de identidade.

12.2.3.2 - Optando-se pela forma de envio da cláusula anterior, a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, nem por qualquer erro que prejudique a abertura dos arquivos magnéticos ou a sua legibilidade.

12.3 - No final da sessão, a licitante que pretender interpor recursos deverá se manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, na própria sessão pública, com devido registro em ata, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, em balcão, podendo extrair cópias de eventuais documentos mediante pagamento da taxa de emolumentos.

12.4 - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à Secretaria de Negócios Jurídicos, para parecer jurídico quanto à legalidade do processo licitatório como um todo e posteriormente à autoridade competente para a homologação.

12.6 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhar devidamente informado à autoridade competente, para que esta apresente sua decisão.

12.7 - Nos eventuais RECURSOS, a Recorrente deverá observar o seguinte:

12.7.1 - somente serão válidos os documentos originais;

12.7.2 - as razões de recurso e contrarrazões deverão ser enviadas pelo correio, ou então protocoladas em balcão, diretamente na Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, localizada na Rua Anhanguera nº 1.155 Térreo, Bairro Jardim Morumbi, Birigui/SP.

12.7.3 – não enviando ou não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados memoriais.

12.8 - Serão aceitos documentos enviados ao(s) endereço(s) de correio eletrônico renata.pregoeira@birigui.sp.gov.br, licitacoes@birigui.sp.gov.br ou contrato.pmb@gmail.com, desde que



o subscritor responsável comprove poderes para tanto, anexando, à mensagem, cópia digitalizada do documento de identidade, dos respectivos documentos de habilitação jurídica, bem como instrumento de mandato, se aqueles documentos não atribuírem poderes para tanto.

12.8.1 - Optando-se pela forma de envio da cláusula anterior, a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, nem por qualquer erro que prejudique a abertura dos arquivos magnéticos ou a sua legibilidade.

12.9 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Exmo. Sr. Prefeito homologará o Pregão e concretizará a determinação da contratação. Em caso de reforma da decisão, a autoridade competente procederá à homologação nos termos da nova decisão e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do Contrato.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

13.1- A ADJUDICAÇÃO será feita por **PREÇO GLOBAL**.

13.2 - A licitante classificada nos termos da presente licitação será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de convocação, assinar o Contrato (Anexo VII). O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, desde que solicitado por escrito pela adjudicatária durante seu transcurso, e comprovado motivo justo, aceito pela Administração.

13.3 - O não comparecimento da licitante no prazo estabelecido para a assinatura do Contrato implicará na perda dos direitos pertinentes à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente previstas. É facultado ao Município, quando a convocada não assinar o termo de compromisso ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, convocar às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no Decreto Municipal nº 3.673, de 06 de janeiro de 2.004.

14 – DO CONTRATO

14.1 - Depois de homologado o resultado desta licitação, a Prefeitura Municipal de Birigui convocará a empresa vencedora, via e-mail, para no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, assinar o respectivo Contrato, sob a pena de decair do direito de celebrá-lo, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

14.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito pela parte durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, comprovado documentalmente, aceito pela Municipalidade.



14.3 - A Secretaria requisitante é o órgão credenciado pelo Município de Birigui para vistoriar o recebimento do objeto correspondente à Ordem de Serviços e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

14.4 - Como condição para celebração do Contrato, e durante a execução do mesmo, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação exigidas no edital.

14.5 – O Contrato poderá ser modificado através de Termo Aditivo no que couber, em razão de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

14.6 - Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou não assiná-lo no prazo estabelecido no item 14.1 acima, bem como em caso de rescisão, será convocado outro licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observada a ordem de classificação.

14.7 - Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial, será exigida apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da Contratada, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial.

14.8 - Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial, será exigida apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

15 - DA CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - A licitante vencedora deverá apresentar ainda como condição para a celebração do instrumento contratual, no prazo de até 20 (vinte) dias após a convocação para a assinatura do mesmo, comprovação da capacidade de atendimento mediante rede própria ou contratada e a relação de no mínimo 100 (cem) médicos credenciados abrangendo todas as especialidades médicas constantes do Termo de Referência.

15.1.1 - Para a comprovação a que se refere o item 15.1 relativamente à capacidade de atendimento mediante rede própria ou contratada, far-se-à por meio da apresentação da relação dos estabelecimentos que compõe a rede própria, a ser confirmada pelos gestores do contrato mediante certidão a ser anexada aos autos do processo licitatório, e se contratada, pela apresentação do instrumento contratual formalizado ou outro documento equivalente.

15.1.2 - Para a comprovação a que se refere o item 15.1 relativamente à capacidade de atendimento acima, sobre dispor do mínimo de 100 (cem) médicos credenciados abrangendo



todas as especialidades médicas, far-se-à por meio da apresentação dos instrumentos contratuais formalizados, ou outro documento equivalente.

16 – DA EXECUÇÃO E OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

16.1 - A contratada deverá prestar os serviços, objeto deste Edital, cumprindo os prazos e atendendo integralmente a todas as condições e especificações estabelecidas no Anexo II (Termo de Referência) onde consta a descrição detalhada dos serviços, condições de execução do contrato, locais de execução, prazos, entre outros, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, mediante Ordem de Serviços por escrito, emitida pelo órgão competente do Município de Birigui. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93 e nos termos do contrato, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

16.2 - A execução dos serviços deverá estar dentro das especificações estabelecidas neste Edital, observada a qualidade e a prontidão no atendimento.

16.3 - A contratada ficará obrigada a manter, ao longo da execução do contrato, a qualidade dos serviços prestados;

16.4 – Ficam os gestores do contrato responsáveis pela fiscalização da execução correta do contrato.

16.5 - Todas as despesas com a execução do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame.

17 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 – A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, assegurado o direito de exigir o cumprimento integral dos serviços, conforme Anexo I e II, acordadas neste Edital e também das normas técnicas de execução.

17.2 - O Gerenciamento dos atendimentos e das verificações ficará a cargo dos gestores do contrato.

18 – DO COMPROMISSO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1 - Serão considerados como direitos da Administração, futura Contratante, no compromisso de execução, além de outros estabelecidos na legislação em vigor:

a) o direito de exigir a aquisição dentro das condições estipuladas no Edital, seus anexos e Contrato.



b) o direito de rescindir os respectivos compromissos de execução sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado.

18.2 - Serão considerados como direitos e deveres da CONTRATADA, além de outros estabelecidos na legislação em vigor:

a) o direito de executar o objeto dos respectivos compromissos, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico, melhores condições de preço;

b) o direito de receber no prazo devido o pagamento pelo objeto regularmente fornecido, no valor constante da Ordem de Serviços, em conformidade com o Contrato;

c) o direito de solicitar a rescisão nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal nº 8.666/93;

d) o direito de solicitar a rescisão do Contrato nos casos em que, **comprovadamente**, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade;

18.3 - A futura Contratada, não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na sua proposta, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

18.4 - Correrão exclusivamente por conta da futura Contratada, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

18.5 – A futura contratada será, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por seus atos, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização por parte da Administração.

19 – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO OBJETO DA LICITAÇÃO

19.1 – Os serviços deverão ser prestados nas formas dispostas nos Anexos I e II (Termo de Referência).

19.4 - A contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da Ordem de Serviços.

20 – DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DO RECEBIMENTO DO OBJETO



20.1 – A licitante vencedora deverá, em cumprimento ao descritivo nos Anexos I e II, iniciar a execução do serviço, no recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviços, que será encaminhada pela Administração.

21 – DA FORMA DE PAGAMENTO

21.1 – O pagamento será realizado até o dia 15 do mês subsequente ao faturamento, sendo que a Nota Fiscal deverá ser emitida até o último dia do mês anterior ao da competência, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Ordem de Serviço, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

21.1.3 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.

21.1.4 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

21.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

21.3 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária” ou crédito em conta-corrente, devendo a detentora da Ata indicar o número de sua conta-corrente, agência e banco correspondente.

21.4 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

21.5 - A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

21.6 – No caso de Contratada em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

21.7 – No caso de Contratada em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.



21.8 – A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 20.6 e 20.7 asseguram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

21.9 - Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a CONTRATADA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.

22 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

22.1 - As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do presente edital e do(s) Contrato(s) que dele se originar(em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos deste Edital.

22.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a contratada poderá protocolar defesa e recursos, na forma e nas condições das cláusulas 12.7 ou 12.8 deste edital.

23 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

23.1 – O reajuste de preços poderá ser realizado, no ato da renovação contratual, caso haja interesse da Administração, a requerimento da licitante vencedora e desde que comprovada a vantajosidade, utilizando-se o índice IPCA – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, tomando-se por base o mês de abertura da proposta comercial.

23.2 – A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito (Art. 37, inciso XXI da CF c.c. Art. 15, parágrafo 3º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993).



23.3 – Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega do objeto, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula XX deste Edital.

23.4 – Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga a fornecer, em cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências, bem como da planilha de custos onde demonstre detalhadamente os insumos que geraram o aumento, destacando valores anteriores e majorados, percentuais, origem do aumento (folha de pagamentos, impostos, matéria-prima, transporte, etc.).

23.4.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

23.4.2 - O objeto deverá ser executado pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato somente será concedido, a partir do requerimento devidamente protocolado, abrangendo a Ordem de Serviço emitida e entregue a partir da data do protocolo.

23.5 - O preço será ofertado em moeda corrente no país (real) e não será objeto de atualização financeira por via de aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste inflacionário, em prazo inferior a 12 (doze) meses a contar do início da execução dos serviços, conforme cláusula 23.1.

23.6 - O dispositivo no item 23.5 não impedirá a redução do preço contratado aos valores de mercado.

24 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas a favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

24.2 - De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

24.2.1 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.



24.3 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

24.4 - O Comunicado de Abertura de licitação, bem como resultado do presente certame será divulgado através de publicação no Diário Oficial do Estado, Diário Eletrônico do Município e em Jornal de Grande Circulação e sítio da Prefeitura Municipal de Birigui, endereço: www.birigui.sp.gov.br.

24.5 - Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários serão formalizados através de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

24.6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes serão devolvidos após o término da sessão em questão.

24.7 - Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

24.8 - O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação resumida na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração, até os limites legais.

24.8.1 - Decorridos 12 (doze) meses da execução do contrato e, caso haja interesse da Administração na renovação contratual, os preços poderão ser reajustados a partir do requerimento da contratada, utilizando-se o índice IPCA – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, tomando-se por base o mês de início da prestação de serviços, salvo cotações mais vantajosas.

24.8.2 - Durante a vigência do contrato, os preços deverão ser fixos e irrevogáveis, de acordo com o disposto no artigo 28, § 3º, inc. III da Lei Federal nº 9.069/95.

24.9 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente, sendo-lhe facultado solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

24.10 - Integram o presente Edital:

Anexo I	Descrição do objeto do certame
Anexo II	Termo de Referência
Anexo III	Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação
Anexo IV	Modelo para credenciamento



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Anexo V	Modelo declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte
Anexo VI	Dados para assinatura do Contrato
Anexo VII	Minuta do Contrato
Anexo VIII	Termo e ciência e notificação
Anexo IX	Decreto municipal nº 5.385/2015

25.12 - A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.

25.13 - Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas exclusivamente na forma estabelecida pela Cláusula 12ª deste Edital.

Birigui - SP, 20 de junho de 2022.

Leandro Mafféis Milani
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

ANEXO I

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA CLÍNICA, CIRÚRGICA E ESPECIALIZADA E ATENDIMENTO 24 HORAS, SOB O REGIME DE MENSALIDADE PREESTABELECIDADA, POR INTERMÉDIO DE PROFISSIONAIS CREDENCIADOS OU COOPERADOS, OBRIGANDO-SE PELOS SERVIÇOS CONTRATADOS, INCLUSIVE A PREVENÇÃO DE DOENÇAS, A PROMOÇÃO A MANUTENÇÃO DA SAÚDE, BEM COMO A RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO, CARACTERIZADO COMO PLANO OU SEGURO SAÚDE COLETIVO, PELO PERÍODO DE 12 MESES PODENDO SER RENOVADO NOS TERMOS DA LEI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II

TIPO DE PLANO	QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
Individual	1389	R\$	R\$	R\$
Familiar	1605 (2511 DEPENDENTES)	R\$	R\$	R\$
TOTAL GERAL	5.505		R\$	R\$

A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa em uma via e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, deverá conter os seguintes elementos:

a) Identificação completa da licitante, nome, endereço e número do CNPJ;

b) Número do Edital, número do Pregão e seu objeto;

c) Descrição e quantidade precisas do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do Anexo I;

d) Preço unitário e total, expresso em reais (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, para o objeto ofertado, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: impostos, taxas, fretes, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação.

A licitante deverá preencher todos os campos da tabela.

O critério de julgamento do certame será pelo MENOR PREÇO GLOBAL, porém será analisada toda a planilha, item a item, se a proposta vencedora é efetivamente a mais vantajosa para a Administração.

A licitante que sagrar-se vencedora deverá apresentar em até 24 (VINTE E QUATRO) HORAS sua proposta readequada de acordo com seu lance final, facultando a possibilidade de fazer na própria sessão.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Secretaria de Administração
Diretoria de Gestão de Pessoas

TERMO DE REFERÊNCIA CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços de Assistência Médica Clínica, Cirúrgica e Especializada e Atendimento 24 horas, sob o regime de mensalidade preestabelecida, por intermédio de profissionais credenciados ou cooperados, obrigando-se pelos serviços contratados, inclusive à prevenção das doenças, à promoção e manutenção da saúde, bem com a recuperação e reabilitação, caracterizado como Plano ou Seguro Saúde Coletivo, compreendida e dirigidas nos termos das cláusulas e condições descritas neste Termo de Referência aos seguintes beneficiários:

1.1.1. Servidores ativos e aposentados da Prefeitura Municipal de Birigui e seus respectivos dependentes legais, totalizando **5.505 beneficiários (base DEZ/2021)**:

TIPO DE PLANO	QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS
Individual	1389
Familiar	1605
Dependentes (Relativos ao Plano Familiar)	2511

1.1.2. Novos dependentes inscritos após o início da vigência do plano;

Nota 1: A quantidade estimada de beneficiários a ser considerada para a contratação dos serviços descritos neste Termo de Referência é de 5.505 (cinco mil, quinhentos e cinco) vidas, tendo como parâmetros adesões até 29 de dezembro de 2021;

Nota 2: Sendo a quantidade de beneficiários estimada, poderá sofrer alterações em decorrência da variação do quadro de pessoal, para mais ou para menos, vez que dependerá das adesões voluntárias à época da efetivação da contratação da empresa vencedora do processo licitatório;

Nota 3: Não haverá a previsão de contratação de agregados via **CONTRATANTE**.

1.2 As empresas participantes deverão apresentar os preços da seguinte forma:

TIPO DE PLANO	QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
Individual	1389	R\$	R\$	R\$
Familiar	1605	R\$	R\$	R\$



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Secretaria de Administração
Diretoria de Gestão de Pessoas

	(2511 Dependentes)			
TOTAL GERAL	5.505		R\$	R\$

NOTA: O pregoeiro deverá utilizar como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

2. SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços serão prestados por empresa Operadora de Plano de Assistência Médica, na modalidade da mensalidade preestabelecida, determinada por tipo de plano, através de rede de profissionais e clínicas conveniadas por ela indicadas;
- 2.2. O contrato deverá se enquadrar na Lei 9656/98 de 3 de junho de 1998, suas alterações, e respectivas resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar;
- 2.3. As coberturas deverão seguir o “Rol de Procedimentos” da ANS – Agência Nacional de Saúde;
 - 2.3.1. A opção adotada pelo titular será obrigatoriamente a mesma para todo o grupo familiar;
- 2.4. Os serviços deverão ser prestados no Município de Birigui e para as demandas excepcionais em que a rede local não comportar o devido tratamento, a operadora deverá garantir o transporte do beneficiário até o prestador credenciado para o atendimento, assim como seu retorno à localidade de origem, com os recursos compatíveis à necessidade de cada caso, nos termos da Resolução Normativa nº 259 da ANS.

3. BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS AO PLANO

- 3.1. Empregado ativo;
- 3.2. Cônjuge;
- 3.3. Companheiro (a) – Inclusive do mesmo sexo;
- 3.4. Filho (a) menores de 21 anos;
- 3.5. Menor adotado ou Sob Guarda Judicial;
- 3.6. Aposentados por Tempo de Serviço, Idade e/ou Invalidez, na forma do artigo 30 da Lei Federal nº 9656/98;
- 3.10. Demitidos e/ou exonerados, na forma do artigo 31 da Lei Federal nº 9656/98.

Nota1: A verificação da condição de dependência e documentação comprobatória será de responsabilidade da CONTRATANTE, conforme política interna;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

*Secretaria de Administração
Diretoria de Gestão de Pessoas*

Nota2: Os filhos e menores adotados ou sob guarda judicial, terão direito a Assistência Médica mediante adesão até o limite de 21 anos incompletos, ou em qualquer idade quando excepcionais ou inválidos, direito este estendido ao dependente maior incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho, desde que comprovado por laudo médico apresentado por seu representante legal

4. CATEGORIA DE PLANOS:

4.1. PLANO BÁSICO - (Padrão de Acomodação Enfermaria)

O plano **BÁSICO** a ser ofertado, além do rol de procedimentos da cobertura obrigatória regulada pela Agência Nacional de Saúde – ANS deverá contemplar dentre outros aspectos:

- A acomodação na rede credenciada hospitalar, para casos de internação, será em ENFERMARIA, em quarto coletivo de no máximo 02 (dois) leitos.
- Havendo disponibilidade de instalações, se o paciente desejar internação em acomodação de categoria superior à que estiver cadastrado, e/ou serviços extraordinários não especificadamente cobertos no contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora, o mesmo deverá pagar os respectivos custos diretamente ao hospital, de acordo com as tabelas e normas do prestador de serviços, inclusive diferença de honorários médicos.

5. SERVIÇOS COBERTOS

5.1. ESPECIALIDADES MÉDICAS

Todas as especialidades médicas previstas na Lei nº 9.656/98, de 03/jun/98 e suas alterações (rol não exaustivo), destacando-se:

1. Acupuntura
2. Alergologia;
3. Anestesiologia;
4. Angiologia;
5. Cardiologia;
6. Cardiologia pediátrica;
7. Cirurgia cardiovascular;
8. Cirurgia de cabeça e pescoço;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

*Secretaria de Administração
Diretoria de Gestão de Pessoas*

9. Cirurgia de mama;
10. Cirurgia de mão;
11. Cirurgia gastroenterológica;
12. Cirurgia geral;
13. Cirurgia pediátrica;
14. Cirurgia intra-ocular;
15. Cirurgia plástica reparadora (inclusive não decorrente de acidente pessoal);
16. Cirurgia torácica;
17. Cirurgia vascular;
18. Clínica médica;
19. Dermatologia clínica e cirúrgica;
20. Endocrinologia clínica e cirúrgica;
21. Fisiatria;
22. Gastroenterologia;
23. Geriatria;
24. Ginecologia;
25. Hematologia;
26. Hepatologia;
27. Homeopatia;
28. Mastologia;
29. Nefrologia;
30. Neonatologia;
31. Neorocirurgia;
32. Neurocirurgia pediátrica;
33. Neurologia;
34. Obstetrícia;
35. Oftalmologia;
36. Oncologia;
37. Ortopedia;
38. Otorrinolaringologia;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

*Secretaria de Administração
Diretoria de Gestão de Pessoas*

39. Pediatria
40. Pneumologia;
41. Proctologia;
42. Psiquiatria;
43. Reumatologia;
44. Traumatologia clínica e cirúrgica;
45. Urologia;
46. Qualquer outra patologia clínica classificada pela Organização Mundial da Saúde cuja cobertura seja determinada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar e/ou pelo respectivo órgão fiscalizador da área médica. Todas aquelas relacionadas nas Tabelas de Especialidades Médicas atualizadas, bem como as constantes do Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, considerando sempre a Resolução ou Ato Normativo vigente.

5.2. EXAMES COMPLEMENTARES

Todos os exames previstos em lei, necessários ao diagnóstico e ao tratamento, destacando-se:

1. Análises Clínicas;
2. Anatomia Patológica;
3. Angiografia Arterial, Venosa e Linfática;
4. Angiografia Digital;
5. Angioplastia;
6. Arteriografia;
7. Audiometria;
8. Bioimpedanciometria, “Tilt Tests” e seus derivados;
9. Biópsia;
10. Broncoesofoscopia;
11. Broncoscopia;
12. Cardiotocografia;
13. Cateterismo;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

*Secretaria de Administração
Diretoria de Gestão de Pessoas*

14. Cicloergometria;
15. Cineangiocoronariografia;
16. Cintilografia;
17. Citopatologia;
18. Colposcopia;
19. Coronariografia;
20. Cromatografia par Doenças Genéticas;
21. Densitometria Óssea;
22. Dosagens de Substâncias Relacionadas a Erros Inatos do Metabolismo;
23. Ecocardiografia;
24. Eletrocardiografia Dinâmica (Holter de 12 e 24 horas);
25. Eletrococleografia;
26. Eletrodiagnóstico;
27. Eletroencefalografia (de Rotina, em Vigília, em Sono e Vigília e Mapeamento Cerebral);
28. Eletromiografia;
29. Eletroneuromiografia;
30. Endoscopia Diagnóstica, Cirúrgica e Terapêutica (Digestiva, Ginecológica, Peroral, Respiratória, Ortopédica e Urológica), inclusive com utilização de Vídeo;
31. Ensaio Enzimáticos;
32. Ergometria;
33. Exames Citológicos e Colposcópicos;
34. Exames Oftalmológicos;
35. Exames Otorrinolaringológicos;
36. Fluoresceinografia;
37. Fonocardiografia;
38. Hemodinâmica (Cineangiocoronariografia e Cateterismo Cardíaco);
39. Laparoscopia Diagnóstica e Terapêutica;
40. Mamografia de Alta Resolução;
41. Medicina Nuclear, Radioisotopia e Cinetografia;
42. Neuroradiografia;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

*Secretaria de Administração
Diretoria de Gestão de Pessoas*

43. Patologia Clínica e Cirúrgica (inclusive Neuromotora, Respiratória, Osteomioarticulares, Cardiovasculares, Dermatológicas e Patologias Diversas);
44. Peniscopia;
45. Potencial Evocado (Auditivo, Visual e Somato-Sensitivo);
46. Prova de Função Pulmonar Completa;
47. Radiologia Geral;
48. Radiologia Intervencionista;
49. Ressonância Magnética;
50. Ressonância Magnética Funcional;
51. Teste Alérgico;
52. Teste Ergonômico;
53. Teste Oftalmológico;
54. Teste Otorrinolaringológico;
55. Tomografia Computadorizada;
56. Triagem para Erros Inatos de Metabolismo na Urina;
57. Ultrassonografia;
58. Urodinâmica;
59. Vídeo Histeroscopia;
60. Vídeo Laparoscopia Diagnóstica e Cirúrgica;
61. Vídeo Laringoscopia;
62. Vídeolaringostroboscopia;
63. Vulvoscopia;
64. Xeroradiografia;
65. Todos os demais exames relacionados na Tabela de Exames da AMB, atualizada, cuja cobertura seja determinada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar e as constantes do Rol de Procedimentos e Eventos anexo à Resolução nº 10 do Conselho de Saúde Suplementar do Ministério da Saúde (CONSU/MS), considerando sempre a Resolução vigente.

5.3. PROCEDIMENTOS E SERVIÇOS AUXILIARES

A contratação cobre atendimento, pela CONTRATADA, das despesas dos eventos que



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Secretaria de Administração
Diretoria de Gestão de Pessoas

se seguem, observadas as limitações estabelecidas pela legislação e normas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS:

- I) Atendimento às emergências, assim consideradas as situações que impliquem risco de vida ou de danos físicos para o beneficiário;
- II) Acompanhamento Clínico no Pós-Operatório Imediato ou Tardio dos beneficiários submetidos a Transplante de Rim, Córnea e Medula (exceto medicação de manutenção);
- III) Manutenção (troca de peças) de prótese de membros superiores e inferiores, constantes do rol previsto nas normas regulamentadoras da ANS;
- IV) Internação Hospitalar para Procedimentos Odontológicos, com cobertura da estrutura hospitalar necessária à realização dos procedimentos odontológicos passíveis de realização ambulatorial, mas que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar, com equipe de saúde necessária à complexidade do caso, incluindo exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação utilizados durante o período de internação hospitalar, conforme previsto nas normas regulamentadoras da ANS;
- V) Quimioterapia oral para drogas químicas liberadas pela ANS, cuja cobertura seja de responsabilidade da Operadora;
- VI) Todos os demais procedimentos e serviços auxiliares cuja cobertura seja determinada pela Agência Nacional e Saúde Suplementar.

6. ABRANGÊNCIA DO PLANO

6.1 A contratação cobre o atendimento, pela CONTRATADA, das despesas dos eventos que se seguem:

- a. Consultas médicas, inclusive obstétricas para pré-natal, em número ilimitado;
- b. Internação hospitalar, compreendendo hospitais, centros médicos, casas de saúde e em clínicas básicas e especializadas, sem limite de prazo, valor ou quantidade, em quarto coletivo de no máximo 02 (dois) leitos;
- c. Internação em UTI ou similar, sem limite de prazo, valor ou quantidade;
- d. Procedimentos Cirúrgicos;
- e. Exames médicos, conforme prescrição médica, desde que constantes do rol da ANS;
- f. Serviços de diagnóstico, de tratamento e procedimentos clínicos e cirúrgicos, em número ilimitado;
- g. Doenças crônicas;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

*Secretaria de Administração
Diretoria de Gestão de Pessoas*

- h.** Doenças e lesões pré-existentes;
- i.** Doenças congênitas;
- j.** Doenças infecto-contagiosas e endêmicas de notificação compulsória, inclusive AIDS;
- k.** Doenças de Senilidade, constantes da Classificação Estatística de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – 10ª Revisão (CID-10), considerando sempre o ato normativo vigente;
- l.** Material de osteossíntese (placas, pinos, parafusos, hastes, pregos, telas cirúrgicas, etc.);
- m.** Acidentes de Trabalho;
- n.** Atendimento de Urgência e Emergência no município de Birigui;
- o.** Assistência médica e hospitalar ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto ou à data oficial da adoção;
- p.** Cobertura total de acidentes pessoais.
- q.** Tratamento antineoplásico de Uso Oral, bem como os demais tratamentos previstos na regulamentação da ANS.

7. SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR

7.1 Tratamentos de Transtornos Psiquiátricos incluindo Dependência Química

7.1.1 Cobertura das despesas no tratamento de transtornos psiquiátricos, destacando-se os itens abaixo:

- a)** Internação em unidades especializadas, hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral, inclusive para beneficiários acometidos e quadro de intoxicação ou abstinência, provocado por alcoolismo ou outras formas de dependência química, desde que haja indicação do médico assistente;
- b)** Cobertura de hospital-dia (recurso intermediário entre a internação e o ambulatório, que deve desenvolver programas de atenção e cuidados intensivos por equipe multiprofissional, visando substituir a internação convencional, e proporcionando ao beneficiário a mesma amplitude de cobertura oferecida em regime de internação hospitalar) para transtornos mentais;
- c)** Atendimento psicoterápico realizado por psicólogo ou profissional qualificado da rede de atendimento, em número de sessões/consultas, conforme normas da Agência Nacional de Saúde - ANS;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

*Secretaria de Administração
Diretoria de Gestão de Pessoas*

d) Atendimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos, incluídos os procedimentos médicos necessários ao atendimento das lesões auto infringidas;

7.1.1.1 A internação em psiquiatria, incluindo a dependência química, de até 30 (trinta) dias anuais, contínuos ou não, terá cobertura integral, sendo exigida coparticipação em 50% dos valores da prestação de serviços após o respectivo período.

7.2 Serviço Especializado em Reabilitação Global do Indivíduo

7.2.1 A prestadora de serviços contratada deverá manter no rol de credenciados ou cooperados, no Município de Birigui, serviços destinados à reabilitação nas especialidades de fisioterapia, ortopedia, cardiologia e neurologia (adulto e infantil), envolvendo:

- Fisioterapia (RPG, Forno de Bier, Ondas Curtas, Turbilhão, Exercícios Isocinéticos, Ultrassom, Infra Vermelho, Parafina, F.E.S, Prancha Ortostática, Bicicleta Estacionária, Stand Table, Rodas de Ombro), e outras terapias previstas nas normativas da ANS;
- Acupuntura;
- Psicologia (individual e grupal);
- Fonoaudiologia (individual e grupal);
- Outras especialidades constantes do Rol de Procedimentos da ANS, considerando sempre a Resolução ou Ato Normativo vigente.

7.2.1.1 O número mínimo, bem como o limite de sessões previstas para cobertura dos procedimentos supracitados será aquele fixado pela legislação em vigor.

7.3 Tratamentos de Moléstias Congênitas ou Hereditárias;

7.4 Cobertura de Prótese e Órtese – desde que ligadas aos atos cirúrgicos previstos na regulamentação da ANS;

7.5 Atendimento e Tratamento às Moléstias Infecto-Contagiosas regulamentados pela ANS;

8. DEMAIS SERVIÇOS

8.1 Remoções:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

*Secretaria de Administração
Diretoria de Gestão de Pessoas*

A prestadora de serviço proporcionará remoções do beneficiário, por recomendação médica, em ambulância, inclusive com UTI móvel, própria ou contratada, no percurso inter hospitalar, sem limite de quantidade, extensiva a todos os beneficiários e planos, compreendendo a remoção na forma estabelecida nos normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sobre o tema, no mínimo, dentro dos limites de abrangência geográfica prevista no contrato e dentro da cobertura prevista na legislação.

8.1.1 para as demandas excepcionais em que a rede local não comportar o devido tratamento, a operadora deverá garantir o transporte do beneficiário até o prestador credenciado para o atendimento, assim como seu retorno à localidade de origem, com os recursos compatíveis à necessidade de cada caso, nos termos da Resolução Normativa nº 259 da ANS

8.2 Campanha de Promoção à Saúde e Qualidade de Vida

A prestadora de serviço deverá participar/contribuir com a Semana Interna de Prevenção de Acidentes – SIPAT.

9. SERVIÇOS DE APOIO À CONTRATANTE

A prestadora de serviço contratada deverá:

- **Disponer de serviço de atendimento** à Contratante para dar completa assistência e orientação desde a implantação e durante toda vigência contratual, assim como diretamente aos beneficiários, para perfeita utilização dos serviços contratados;
- **Disponer de Serviço Informatizado** para administração da CONTRATANTE no caso de alteração inclusão, atualização e manutenção de dados cadastrais dos beneficiários;
- **Disponibilizar a consulta de manual eletrônico on-line para os beneficiários** ativos e inativos, contendo todos os serviços e profissionais credenciados, além de informação mensal sobre alterações ocorridas na rede credenciada.

10. SERVIÇOS NÃO COBERTOS

10.1 Em conformidade com o que prevê a Lei nº 9.656/1998, as Resoluções do Consu, e respeitando-se as coberturas mínimas obrigatórias previstas na citada Lei e no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente na data do evento, estão excluídos a cobertura do Plano os eventos e despesas decorrentes de atendimentos, serviços ou procedimentos não descritos expressamente neste Contrato e os provenientes de:

- a) Procedimentos assistenciais que exijam autorização prévia, realizados à revelia da CONTRATADA sem atendimento às condições previstas neste Contrato;
- b) Atendimentos prestados antes do início da vigência contratual ou do cumprimento das carências, respeitadas as demais condições contratuais;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

*Secretaria de Administração
Diretoria de Gestão de Pessoas*

- c) Tratamento clínico ou cirúrgico experimental, ou seja, aqueles que empregam medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registrados regularizados no país, bem como, aqueles que são considerados experimentais pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, e, ainda, aqueles cujas indicações não constem da bula/manual registrada na ANVISA (uso off-label);
- d) Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim, ou seja, aqueles que não visam restauração parcial ou total da função de órgão ou de parte do corpo humano lesionada, seja por enfermidade, traumatismo ou anomalia congênita;
- e) Inseminação artificial, entendida como técnica de reprodução assistida que inclui a manipulação de oócitos e espermatozoides para alcançar a fertilização, por meio de injeções de espermatozoides intracitoplasmáticas, transferência intrafalopiana de gameta, doação de oócitos, indução da ovulação, concepção póstuma, recuperação espermática ou transferência intratubária do zigoto, entre outras técnicas;
- f) Cirurgia plástica estética de qualquer natureza;
- g) Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética, assim como em clínicas de emagrecimento, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, estabelecimentos para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;
- h) Transplantes, à exceção dos transplantes listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente na data do evento;
- i) Despesas com assistência odontológica de qualquer natureza (diagnóstica, clínica ou cirúrgica), inclusive relacionadas com acidentes, exceto cirurgias buco-maxilo-faciais que necessitem de ambiente hospitalar;
- j) Honorários e materiais utilizados pelo cirurgião-dentista quando, por imperativo clínico, for necessária estrutura hospitalar para a realização de procedimentos listados no Rol de procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente na data do evento para a segmentação odontológica;
- k) Fornecimento de medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados, ou seja, aqueles produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na ANVISA;
- l) Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, ou seja, aqueles prescritos pelo médico assistente para a administração em ambiente externo ao de unidade de saúde, com exceção dos medicamentos antineoplásicos orais para uso domiciliar e dos medicamentos para o controle de efeitos adversos e adjuvantes previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente à época do evento;
- m) Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico, conforme os seguintes conceitos: prótese como qualquer material permanente ou transitório que substitua total ou parcialmente um membro, órgão ou tecido e órtese como qualquer material permanente ou transitório que auxilie as funções de um membro, órgão ou tecido, sendo não ligados ao ato cirúrgico os materiais cuja colocação ou remoção não requeiram a realização de ato cirúrgico;
- n) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

*Secretaria de Administração
Diretoria de Gestão de Pessoas*

- o) Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- p) Aplicação de vacinas preventivas e hipossensibilizantes;
- q) Serviços de enfermagem em caráter particular, seja e regime hospitalar ou domiciliar;
- r) Procedimentos não discriminados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente na data do evento;
- s) Aparelhos ortopédicos, com exceção dos inerentes e ligados ao ato cirúrgico;
- t) Aluguel de equipamentos hospitalares e similares;
- u) Procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior ou fora da área geográfica de abrangência do plano, bem como despesas decorrentes de serviços prestados por médicos não credenciados ao plano contratado, à exceção dos atendimentos de urgência ou de emergência, que poderão ser efetuados por médicos não credenciados e posteriormente reembolsados, nos limites e termos deste Contrato;
- v) Acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital ao acompanhante do Beneficiário, exceto para pacientes menores de 18 (dezoito) anos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, portadores de necessidades especiais, nos termos definidos neste Contrato;
- w) Despesas relativas a um acompanhante, ressalvadas as relativas ao indicado pela mulher durante o pré-parto, parto e pós-parto imediato, nos termos definidos neste Contrato;
- x) Despesas hospitalares extraordinárias tais como: serviços telefônicos, uso de televisão, alimentação não prevista no tratamento, lavagem de roupas, produtos de toalete e de higiene pessoal e quaisquer outras despesas que não sejam vinculadas à cobertura do presente instrumento;
- y) Estada de paciente ou acompanhante em hotel, pensão ou similares;
- z) Cirurgia para mudança de sexo;
- aa) Avaliação pedagógica;
- bb) Orientações vocacionais;
- cc) Especialidades médicas não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- dd) Qualquer tipo de atendimento domiciliar, mesmo em caráter de urgência e emergência;
- ee) Remoção domiciliar;
- ff) Exames para piscina ou ginástica, necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo;
- gg) Investigação de paternidade, maternidade ou consanguinidade;
- hh) Exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

*Secretaria de Administração
Diretoria de Gestão de Pessoas*

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Serão assegurados os serviços para atendimento de todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, e do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editado pela ANS, vigente à época do evento, inclusive s congênitas, as infecto-contagiosas, como também o tratamento de moléstias decorrentes da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida – AIDS e suas complicações

11.2 Nas consultas de rotina, o beneficiário será atendido no consultório particular do médico credenciado, ou cooperado, no horário normal e consulta, escolhido dentre aqueles cadastrados pela CONTRATADA, com apresentação da Carteira de Identificação do Plano e documento de identificação, com foto;

11.2.1 A CONTRATADA poderá organizar serviço próprio de atendimento de consulta com clínicos gerais em local próprio ou terceirizado, desde que compatíveis para suportar as demandas de consultas com prazos máximos de 07 (sete) dias úteis. Os eventos não diagnosticados ou não solucionados nessas consultas, serão encaminhados para especialistas com a maior brevidade possível.

11.3 Para possibilitar o atendimento do beneficiário à rede credenciada, ou cooperada, a partir da comunicação e inclusão do mesmo pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá entregar a Carteira de Identificação de beneficiário do plano, ou informar o seu número de identificação, desde que esse possibilite o atendimento, acompanhada do respectivo documento de identidade, enquanto não fornecida a carteira;

11.3.1 Fica estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a comunicação de novas adesões pela CONTRATANTE, para a entrega da Carteira de Identificação do beneficiário do plano ou informar o seu número em até 24h (vinte e quatro horas), desde que esse possibilite o atendimento;

11.3.1.1 O descumprimento ao estabelecido no subitem acima será passível de multa contratual.

11.4 Os serviços de pronto socorro devem dar atendimento médico de emergência e urgência durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, inclusive sábados, domingos e feriados, em condições de internação, exames complementares de diagnóstico;

11.5 Nas exclusões de beneficiários, ficará **garantido o atendimento** dos mesmos até o último dia do mês da solicitação da CONTRATANTE junto a CONTRATADA;

11.5.1 Da mesma forma, ficará garantida, também, a exclusão desses beneficiários



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

*Secretaria de Administração
Diretoria de Gestão de Pessoas*

do cadastro de ativos, para fins de faturamento, no antepenúltimo dia de cada mês.

11.6 A formalização da movimentação de beneficiários (inclusões/exclusões) será efetuada pela **CONTRATANTE**, através da inclusão dessas informações no sistema informatizado disponibilizado pela **CONTRATADA**;

11.7 O atendimento nos Hospitais credenciados deve contemplar, no mínimo, o atendimento de urgência/emergência e internações eletivas;

11.8 Quando da necessidade de autorização para qualquer atendimento, as liberações deverão ocorrer através da Rede Credenciada e/ou Central de Liberação/Regulação, à critério da **CONTRATADA**;

11.9 No caso de internação de beneficiários menores de 18 (dezoito) anos e acima de 60 (sessenta) anos de idade será concedida permanência de acompanhante, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Estatuto do Idoso, ou seja, acomodação para pernoite confortável;

11.10 A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, dar continuidade aos serviços que vinham sendo prestados através do plano anterior à contratação, independentemente de qualquer condição ou de cumprimento de período de carência, inclusive para os casos de internações em que não seja possível a remoção para um hospital de sua rede credenciada, sendo as despesas de sua total responsabilidade a partir da vigência do contrato;

11.11 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, em site próprio, a relação de profissionais credenciados/cooperados, com indicação de suas especialidades, endereços e telefones de seus consultórios, bem como a relação de serviços contratados, permanentemente atualizados e acessíveis aos beneficiários;

11.11.1 Os serviços/procedimentos que forem utilizados indevidamente por beneficiários desligados do plano, seus respectivos custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

11.12 A **CONTRATADA** deverá ter escritório de representação no município de Birigui, bem como deverá demonstrar capacidade de atendimento mediante rede própria, ou contratada, e acima de 100 (cem) médicos credenciados em todas as especialidades médicas constantes do item 5.1;

11.12.1 Caso a **CONTRATADA** não possua escritório de representação no município de Birigui que atenda a exigência acima, terá o prazo de 30 (trinta) dias para sua instalação, que poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado por escrito e



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

*Secretaria de Administração
Diretoria de Gestão de Pessoas*

previamente aceito pela Administração;

11.12.1.1 A verificação do atendimento do subitem anterior será de responsabilidade dos gestores do contrato mediante certidão a ser anexada aos autos do processo licitatório.

11.12.2 O prazo para comprovação da capacidade de atendimento mediante rede própria, ou contratada, e acima de 100 (cem) médicos credenciados em todas as especialidades médicas, referida no item **11.12**, será de 20 (vinte) dias após a homologação do processo licitatório;

11.12.2.1 para a comprovação a que se refere o subitem anterior, relativamente à capacidade de atendimento mediante rede própria, ou contratada, far-se-á por meio da apresentação da relação dos estabelecimentos que compõem a rede própria, a ser confirmado pelos gestores do contrato mediante certidão a ser anexada aos autos do processo licitatório, e, se contratada, pela apresentação do instrumento contratual formalizado, ou outro documento equivalente;

11.12.2.2 para a comprovação a que se refere o subitem anterior, relativamente à capacidade de atendimento acima de 100 (cem) médicos credenciados em todas as especialidades médicas, far-se-á por meio da apresentação dos instrumentos contratuais formalizados, ou outro documento equivalente.

12. SEM COPARTICIPAÇÃO

A presente contratação será formalizada na modalidade **SEM COPARTICIPAÇÃO**.

13. CARÊNCIAS

Conforme previsto no artigo 6º da Resolução Normativa nº 195 da ANS, se houver adesões igual ou superior a 30 (trinta) beneficiários, não poderá ser exigido o cumprimento de prazos de carência, desde que os beneficiários formalizem o pedido de ingresso em até trinta dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação a pessoa jurídica contratante. Em não se atingindo esse número, adotar-se-á o disposto na Lei nº 9656/98 e suas resoluções.

14. CUSTEIO

O custeio do Plano a ser contratado será proporcionalmente dividido entre os servidores ativos e inativos que fizerem adesão, conforme previsto em Lei Municipal, mediante desconto em folha de pagamento pela Prefeitura, no caso dos servidores ativos, e pelo órgão previdenciário (BIRIGUIPREV), no caso dos inativos.

15. DO REAJUSTE

15.1 Decorridos 12 (doze) meses da execução do contrato, os preços poderão ser reajustados



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

*Secretaria de Administração
Diretoria de Gestão de Pessoas*

mediante requerimento da **CONTRATADA**, utilizando o índice IPCA – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, tornando-se por base o mês de início da prestação de serviços.

16. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será por 12 meses, renováveis até o limite de 60 (sessenta) meses.

17. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento da presente licitação será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando também o valor estimado por tipo de plano descrito no item 19. Torna-se inviável a contratação de diversos planos de saúde, cada qual sendo vencedor de um tipo de plano, na medida em que ao longo do tempo os servidores podem querer migrar de um tipo de plano para outro, podendo ter de alterar a contratada, bem como iniciar novos prazos de carências.

18. DOS GESTORES DO CONTRATO

Serão gestores do presente contratos os seguintes servidores:

Nome: Beatriz Akemi Okuma
Cargo: Diretora de Gestão de Pessoas

Nome: Milton Paulo Boer
Cargo: Secretário de Administração

19. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o pretense objeto a ser contratado jamais fora licitado pela Prefeitura de Birigui, mesmo após uma série de apontamentos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em anos anteriores;

Considerando a dificuldade em se obter orçamentos, conforme se junta comprovante de envio de e-mails a diversas empresas do ramo;

Considerando que os serviços descritos coincidem exatamente com os serviços que ora se presta mediante contrato com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Birigui – Santa Casa Clínicas;

Considerando que a própria Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Birigui – Santa Casa Clínicas ofereceu a título de orçamento preço superior ao atual praticado, mesmo se tratando de objeto idêntico ao serviço que vêm sendo prestado;

Considerando que a obtenção de outros orçamentos podem elevar de sobremaneira os preços estimados, e, em consequência os servidores municipais venham a ser prejudicados pagando valores superiores aos atuais praticados;

Conclui-se que a base de preço a ser considerada para julgamento da licitação será a mesma



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Secretaria de Administração
Diretoria de Gestão de Pessoas

atualmente praticada no contrato com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Birigui – Santa Casa Clínicas, abaixo descrito:

TABELA DE PAGAMENTO PLANO DE SAÚDE SANTA CASA CLINICAS

VIGÊNCIA : NOVEMBRO/2021 - REAJUSTE 9,68 %

		PLANO INDIVIDUAL	PLANO FAMILIAR	
CUSTO PLANO TOTAL		200,34	561,17	
FAIXA SALARIAL		% PAGAMENTO	VALOR PAGO PELO FUNCIONÁRIO	VALOR PAGO PELO FUNCIONÁRIO
INÍCIO	FIM			
0,01	1.894,05	40%	80,14	224,47
1.894,06	3.002,47	60%	120,20	336,70
3.002,48	5.051,11	80%	160,27	448,94
5.051,12	99.999,99	95%	190,32	533,11

Dessa forma, têm-se que os valores estimados para o período de 12 meses da presente contratação encerra conforme tabela abaixo:

TIPO DE PLANO	QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
Individual	1389	R\$ 200,34	R\$ 278.272,26	R\$ 3.339.267,12
Familiar	1605 (2511 Dependentes)	R\$ 561,17	R\$ 900.677,85	R\$ 10.808.134,20
TOTAL GERAL	5.505		R\$ 1.178.950,11	R\$ 14.147.401,32



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

“DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

At. – Pregoeiro Oficial

Ref.: Edital n.º - Pregão n.º.....

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ...(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

a) Que inexistem qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;

b). Que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos

c). Não mantém vínculos na forma do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93, arts. 56-A da Lei Orgânica do Município de Birigui e art. 177, XII e XVIII da Lei Municipal nº 3.040/93, com suas alterações. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

d). Não possuímos entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo no Município de Birigui;

Por ser verdade assina a presente

..... de de

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

OBS:- Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante e levado em mãos pelo representante da empresa.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

ANEXO IV

(M O D E L O) - CREDENCIAMENTO

Pelo presente, a empresa....., CNPJ nº, com sede na (Rua/Av.)....., através de seu representante legal infra-assinado, outorga o(a) Sr.(a), RG nº, amplos poderes para representá-la junto a Prefeitura Municipal de Birigui, **no Pregão Presencial nº ____/____, Edital nº ____/____**, inclusive para formular ofertas e lances verbais, interpor recursos e/ou deles desistir, assinar atas, contratos e respectivas alterações, responder administrativa e judicialmente por seus atos, enfim praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável pela empresa

Nome:

RG:

OBS:- Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante e levado em mãos pelo representante da empresa.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada nos termos da Lei Complementar nº 147/2014 e da Lei Complementar nº 155/2016, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº ____/____, realizado pela Prefeitura Municipal de Birigui/SP.

Local, _____, de _____ de _____.

Assinatura do sócio/proprietário

Nome do sócio/proprietário

RG nº _____

OBS:- Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante e levado em mãos pelo representante da empresa.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

ANEXO VI **DADOS PARA ASSINATURA DA ATA / CONTRATO**

As informações constantes abaixo deverão ser atualizadas, pois serão consideradas para a **elaboração do Contrato**. Tais dados deverão estar de acordo com os que integrarão à respectiva Nota Fiscal, para fins de faturamento. Seu teor é de exclusiva responsabilidade da empresa licitante.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: CNPJ: INSC. ESTADUAL: INSC. MUNICIPAL: TELEFONE: (....) FAX: (....)
ENDEREÇO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado):
SÓCIO(S) REPRESENTANTE(S) DA EMPRESA – ADMINISTRAÇÃO: 1 - NOME COMPLETO: RG (com órgão e estado emissor): CPF: 2 - NOME COMPLETO: RG (com órgão e estado emissor) :..... CPF:
QUEM ASSINARÁ O CONTRATO: (Caso não tenha sido comprovado no processo licitatório poderes para assinatura do respectivo Contrato, será necessário a apresentação de procuração com <u>poderes específicos para assinar o contratos</u>). NOME COMPLETO: DATA DE NASCIMENTO: ____ / ____ / ____ ESTADO CIVIL: NACIONALIDADE: CARGO QUE OCUPA NA EMPRESA: RG (com órgão e estado emissor): CPF: ENDEREÇO / DOMICÍLIO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado, cep):
E-MAIL INSTITUCIONAL: _____ E-MAIL PESSOAL: _____

OBS:- Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante e anexado ao envelope N.2-DOCUMENTOS.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Térreo – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067

ANEXO VII – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A
EMPRESA _____.

Contrato nº _____/2022.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, endereço eletrônico: xxxxx@birigui.sp.gov.br, neste ato representada por seu Prefeito, o **SR. LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº XXXXXXXXXXXX, CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____ (**EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, QUANDO FOR O CASO**), CNPJ/MF nº _____, estabelecida na _____, na cidade de _____, CEP: _____, Estado de _____ São Paulo, endereço eletrônico: xxxx@xxxx, representada neste ato por seu _____ (cargo) o(a) **SR(a)**. _____, RG nº _____, CPF nº _____, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA CLÍNICA, CIRÚRGICA E ESPECIALIZADA E ATENDIMENTO 24 HORAS, SOB O REGIME DE MENSALIDADE PREESTABELECIDO, POR INTERMÉDIO DE PROFISSIONAIS CREDENCIADOS OU COOPERADOS, OBRIGANDO-SE PELOS SERVIÇOS CONTRATADOS, INCLUSIVE A PREVENÇÃO DE DOENÇAS, A PROMOÇÃO A MANUTENÇÃO DA SAÚDE, BEM COMO A RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO, CARACTERIZADO COMO PLANO OU SEGURO SAÚDE COLETIVO, PELO PERÍODO DE 12 MESES PODENDO SER RENOVADO NOS TERMOS DA LEI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II., conforme a proposta da Contratada e o edital do PP XXX/2022.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Térreo – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067

2.1- A CONTRATADA obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - **Dá-se ao presente Contrato o valor total de R\$ _____ (_____).**

2.3 - No preço acima estão inclusos todas as despesas com a execução do contrato, incluindo insumos, impostos, inclusive os trabalhistas, transporte e demais obrigações da **Contratada** até a aceitação final por parte da **Contratante**.

CLÁUSULA 3ª - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A contratada deverá prestar os serviços, objeto deste Edital, cumprindo os prazos e atendendo integralmente a todas as condições e especificações estabelecidas no anexo II (Termo de Referência) onde consta a descrição detalhada dos serviços, condições de execução do contrato, locais de execução, prazos, entre outros, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, mediante Ordem de Serviços por escrito, emitida pelo órgão competente do Município de Birigui. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93 e nos termos do contrato, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

3.2 - A contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 – A licitante vencedora deverá, em cumprimento ao descritivo nos Anexos I e II, iniciar a execução do serviço, no recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviços, que será encaminhada pela Administração.

CLÁUSULA 5ª - DA GESTÃO

5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores o(a) Sr.(a), na função de, portador do CPF nº, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a execução e fiscalização dos serviços do objeto contratual.

CLÁUSULA 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Térreo – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067

6.1 - A **CONTRATADA** executará objeto do presente, juntamente aos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Ordem de Serviços (OS), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à **CONTRATADA**, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

6.3 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

CLÁUSULA 7ª - DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será realizado até o dia 15 do mês subsequente ao faturamento, sendo que a Nota Fiscal deverá ser emitida até o último dia do mês anterior ao da competência, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Ordem de Serviço, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

7.3 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da Detentora.

7.4 - No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

7.4.1 - No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, junto aos demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.5 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 7.4 e 7.4.1 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

7.6 - Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a **CONTRATADA** terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.

CLÁUSULA 8ª - DOS RECURSOS



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Térreo – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067

8.1 - Todos os custos deste contrato, para esta aquisição correrão por conta das seguintes dotações:

Nº 02.01.00 – 04.122.0003.2.011 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 40 – Gabinete do Prefeito;

Nº 02.03.00 – 04.122.0006.2.015 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 86 – Secretaria Municipal de Administração;

Nº 02.02.00 – 04.122.0005.2.014 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 73 – Secretaria Municipal de Governo;

Nº 02.05.00 – 04.122.0007.2.018 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 114 – Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;

Nº 02.19.00 – 04.129.0027.2.082 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 773 – Secretaria Municipal de Tributação e Fiscalização;

Nº 02.06.00 – 04.122.0008.2.020 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 157 – Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;

Nº 02.07.00 – 06.181.0009.2.022 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 172 – Secretaria Municipal de Segurança Pública;

Nº 02.18.00 – 06.451.0026.2.081 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 761 – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;

Nº 02.08.00 – 06.182.0010.2.025 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 187 – Corpo de Bombeiros e Dependências;

Nº 02.09.01 – 04.122.0028.2.083 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 206 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

Nº 02.10.01 – 10.122.0037.2.115 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 392 – Secretaria Municipal de Saúde;

Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 417 – Secretaria Municipal de Saúde;

Nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.117 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 441 – Secretaria Municipal de Saúde;

Nº 02.12.00 – 15.452.0015.2.043 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 590 – Secretaria Municipal de Obras;

Nº 02.13.00 – 15.452.0016.2.049 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 613 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

Nº 02.14.00 – 04.122.0019.2.052 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 630 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

Nº 02.15.00 – 27.812.0021.2.060 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 660 – Secretaria Municipal de Esportes;

Nº 02.16.00 – 17.512.0023.2.066 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 678 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Nº 02.17.00 – 13.392.0024.2.070 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 722 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

Nº 02.11.01 – 12.361.0012.2.030 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 512 – Secretaria Municipal de Educação;

Nº 02.11.01 – 12.306.0014.2.041 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 490 – Secretaria Municipal de Educação;

Nº 02.11.01 – 12.365.0012.2.029 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 557 – Secretaria Municipal de Educação;

Nº 02.03.00 – 04.122.0006.2.016 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 98 – Secretaria Municipal de Administração.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Térreo – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067

8.2 - Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem do(s) recurso(s) orçamentário(s) indicado(s) na cláusula anterior são **MUNICIPAIS**.

CLÁUSULA 9ª - DAS PENALIDADES E MULTA

9.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a Contratada às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

9.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a contratada poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

10.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.2 - lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

10.1.3 - paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

10.1.4 - subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da **CONTRATADA** a terceiros;

10.1.5 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

10.1.6 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

10.1.7 - alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.8 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Térreo – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067

CLÁUSULA 11ª - DIVERSOS

11.1 - Correrá por conta da **CONTRATADA** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 – A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

11.3 - A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4 – As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA 12ª - DA VIGÊNCIA

12.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, e terá seu início na data da sua publicação resumida na imprensa oficial, podendo ser prorrogado havendo interesse da Administração, até os limites legais.

CLÁUSULA 13ª - DO AMPARO LEGAL

13.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, registrado sob nº xxxx/2.022**, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA 14ª - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO



EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

14.1 – O reajuste de preços poderá ser realizado, no ato da renovação contratual, caso haja interesse da Administração, a requerimento da CONTRATADA e desde que comprovada a vantajosidade, utilizando-se o índice IPCA – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, tornando-se por base o mês de início da prestação de serviços

14.2 – A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito (Art. 37, inciso XXI da CF c.c. Art. 15, parágrafo 3º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993).

14.3 – Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio da prestação do serviço, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula XX deste Edital.

14.4 – Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga a fornecer, em cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências, bem como da planilha de custos onde demonstre detalhadamente os insumos que geraram o aumento, destacando valores anteriores e majorados, percentuais, origem do aumento (folha de pagamentos, impostos, matéria-prima, transporte, etc.).

14.4.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

14.4.2 - O objeto deverá ser executado pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato somente será concedido, a partir do requerimento devidamente protocolado, abrangendo a Ordem de Serviço emitida e entregue a partir da data do protocolo.

14.5 - O preço será ofertado em moeda corrente no país (real) e não será objeto de atualização financeira por via de aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste inflacionário, em prazo inferior a 12 (doze) meses a contar do início da execução dos serviços, conforme cláusula 16.1.

14.6 - O dispositivo no item 14.5 não impedirá a redução do preço contratado aos valores de mercado.

14.7 - Durante a vigência do contrato, os preços deverão ser fixos e irredutíveis, de acordo com o disposto no art 28, § 3, inc. III da Lei Federal nº 9648/98.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Térreo – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067

14.8 - O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação resumida na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração, até os limites legais.

14.8.1 - Decorridos 12 (doze) meses da execução do contrato e, caso haja interesse da Administração na renovação contratual, os preços poderão ser reajustados a partir do requerimento da contratada, utilizando-se o índice IPCA – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, tomando-se por base a data da abertura da proposta, salvo cotações mais vantajosas.

CLÁUSULA 15ª - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos _____ de _____ de dois mil e vinte e dois.

LEANDRO MAFFEIS MILANI

= PREFEITO MUNICIPAL =

CONTRATADA

MILTON PAULO BOER

= SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO =

= TESTEMUNHAS =

RG:

RG:



ANEXO VIII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente

publicação;

- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

-



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 5.385, DE 2 DE MARÇO DE 2015

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DE MULTA POR INFRINGÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e como fundamento no artigo 115 da Lei nº 8.666/93,

considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios;

considerando que a Lei nº 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;

considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção,

DECRETA:

ART. 1º. A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, no âmbito do Município de Birigui, obedecerá ao disposto neste Decreto.

ART. 2º. A recusa injustificada do licitante vencedor em apresentar amostras no prazo estabelecido no edital ou do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município de Birigui, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

- I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- II. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

ART. 3º. O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- I. Multa de 10% (dez por cento) até o 10º (décimo) dia de atraso; e
- II. Multa de 20% (vinte por cento) até o 20º (vigésimo dia) dia de atraso.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PARÁGRAFO ÚNICO. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto deste decreto.

ART. 4º. Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- I. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- II. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Birigui, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

ART. 5º. O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Município de Birigui, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

PARÁGRAFO ÚNICO. A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º deste Decreto, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

ART. 6º. O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

ART. 7º. As multas referidas neste decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º. Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º. Se este Município decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 8º. O agente público responsável pelo recebimento de objeto com atraso, deverá informar imediatamente o órgão responsável pelo processo administrativo sancionatório, sob pena de responsabilização quanto a eventuais danos reclamados pela contratada, em caso de penalização indevida.

ART 9º. As normas estabelecidas neste Decreto vincularão todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

ART. 10. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dois de março de dois mil e quinze.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

TIAGO CONTADOR LOTTO
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas